MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Indigenismo, Técnico em Tecnologia da Informação, define o supervisor е altera remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de 2009, e altera novembro de remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo nº 37 da Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A	r	t	3	3	0	•				 										•	 					 								•			 	
٠.	•							 		•	•				•	 			•	•	•				 •						•	 	•					

I - executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à





pessoa idosa e à população indígena, que não sejam privativas de outras Carreiras ou cargos isolados, no âmbito do Poder Executivo federal;

.....

III - identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação atenção à saúde, previdência, específica de renda, pública, emprego е segurança desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e à população indígena, quando não sejam privativas de outras Carreiras ou cargos isolados, no âmbito do Poder Executivo federal, proporcionando ações orientadoras e corretivas, promovendo a melhoria dos processos e a redução dos custos:

.....

IV - aferir os resultados da assistência à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e à população indígena, considerando os planos e objetivos definidos no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social, no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial e demais políticas sociais;

JUSTIFICATIVA

Considerando que as competências desse Ministério da Igualdade Racial estão intrinsecamente relacionadas às políticas sociais (cf. art. 1 do Dec. 11.346/2023), convém salientar ainda





mais este vínculo, especialmente considerando que esta carreira foi estabelecida antes das determinações do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e da criação do Ministério da Igualdade Racial (Dec. 11.346/2023 e Lei 14.600/2023).

Desse modo, reforça-se a elegibilidade do MIR para exercício descentralizado dos ocupantes da carreira de desenvolvimento de políticas sociais, com inclusão de menção explícita ao tema da "igualdade racial" a ser disposto no extenso rol de temas de políticas sociais elencados no art. 3 da Lei 12094/2009, que trata das atribuições do cargo de Analista de Políticas sociais.

O estabelecimento de um corpo burocrático representativo, qualificado, estável e permanente para a área de igualdade racial representaria um ganho sem precedentes para a institucionalização e aperfeiçoamento dessa política pública, compatível com o desafio estrutural a que se dedica e com os comandos expressos no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12288/2010).

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2024.

Carol Dartora Deputada Federal PT/PR



